

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021**  
**CONTRATO Nº 123/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA-SC**, E A EMPRESA **ELIANE CRISTINA MACHADO**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MARCENARIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo Industria e Comercio, **Rosimeri Fatima Spazini**, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.764.129-41 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 3928911-SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ELIANE CRISTINA MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.567.428/0001-56, com sede administrativa na Av. Brasil, nº 122, Centro de Ipirá/SC – CEP: 89669-000, neste ato representado pelo sua Sócia Administradora, Sra. **Eliana Cristina Machado**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3928735 e inscrito no CPF sob nº 034.127.219-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Item	Descritivo	Unid	Quant	Unit	Total
1	MÃO DE OBRA de corte e montagem de peças artesanais, pintura patina, verniz, murais infantis, entalhe, carpintaria, decoração, confecção de peças em série. Desenho artístico. Elaboração de projetos. Coordenação de grupos para trabalhos com marcenaria.	Hr	712	10,41	7.411,92
TOTAL R\$					7.411,92

Valor total por extenso: R\$ 7.411,92 (sete mil, quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 A presente contratação é feita pelo valor de R\$ 7.411,92 (sete mil, quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos).

2.2 A (s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta Licitação correrão às dotações informadas nas Ordens de Compra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente contrato entra em vigor no dia 07 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O Município de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 7.411,92 (sete mil, quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos). O pagamento será efetuado em até de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 Cabe à proponente VENCEDORA:**

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- h) Utilizar os materiais disponibilizados com responsabilidade.

#### **5.2. Cabe à CONTRATANTE:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor Valdelir Crispim Machado, inscrita no CPF 021.590.019-70 o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**6.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**7.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**7.2.1.** Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**7.2.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1.** Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

**8.2.** Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

**8.2.1.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

**8.4.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Ipira/SC, 07 de outubro de 2021.

Eliane Cristina Machado

**CONTRATADO**

Eliana Cristina Machado

Município de Ipira

**CONTRATANTE**

Rosiméri Fátima Spazini

### **FISCAL DE CONTRATO:**

Valdelir Crispim Machado

CPF: 021.590.019-70

Diretor de Cultura

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09